



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05532/15

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01053/2018

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Presidente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Mario Torres de Andrade
CARGO: Diretor de Divisão
MATRÍCULA: 3.484
DATA DO ÓBITO: 24/05/1995
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: LÍBIA BEZERRA TORRES DE ANDRADE
ATO: Portaria – P – Nº 743, publicada no DOE de 18/11/2016, com efeitos retroativos a 25/07/1995.
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal.
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: DANÚSIA DE LOURDES BEZERRA TORRES
ATO: Portaria – P – Nº 744, publicada no DOE de 17/11/2016, com efeitos retroativos a 25/07/1995.
FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS: Art. 40, §5º da redação original da Constituição Federal.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro dos atos concessivos, expedidos por autoridade competente em favor de beneficiários(as) legalmente aptos(as), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro aos atos de pensão vitalícia do(a) Sr(a) LÍBIA BEZERRA TORRES DE ANDRADE e do(a) Sr(a) DANÚSIA DE LOURDES BEZERRA TORRES, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Mario Torres de Andrade, Diretor de Divisão, matrícula nº 3.484, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §5º da redação original da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 15 de maio de 2018.

Assinado 15 de Maio de 2018 às 12:23



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 15 de Maio de 2018 às 12:20



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 15 de Maio de 2018 às 20:11



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO